



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição Nº 1646 – sexta-feira, 30 de dezembro de 2024. Pag.01/05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 45 /2024

Dispõe sobre a exoneração dos Secretários Municipais, dos servidores ocupantes de cargos comissionados e dos titulares de funções comissionadas, da rescisão dos contratados por excepcional interesse público e os de natureza jurídica administrativa afim e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o princípio republicano reclama a natural alternância de poder que se perfaz a cada ciclo de escrutínio popular e que a renovação do Governo torna imanente a necessidade de que as nomeações de cargos e funções comissionados possam ter subsunção ao caráter discricionário e do juízo de conveniência do novo Gestor;

CONSIDERANDO que a Prefeita, reeleita democraticamente pela soberania da vontade popular, deve estar absolutamente apta a empreender suas ações administrativas, notadamente em NOVA gestão, sem que tenha que retroagir os efeitos aquela que se findou;

CONSIDERANDO o término do mandato da atual gestão administrativa e o início da próxima gestão para o período 2025/2028 e por vislumbrar que padece de legitimidade qualquer ato administrativo que transponha os limites de tempo do quadriênio administrativo;

CONSIDERANDO que, os agentes políticos titulares das Secretarias e os demais ocupantes de cargos comissionados são de natureza de confiança, em face a previsão constitucional do art. 37, incisos II e V da Constituição Federal por exercerem atividades de cargos de chefia, direção ou assessoria

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os agentes políticos na condição de Secretários Municipais e todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - São rescindidos todos contratos de excepcional interesse público, bem como os de natureza administrativa similar celebrados com o Município, de forma que os atuais contratos existentes só possam ter efeitos jurídicos até o limite temporal do último dia deste exercício financeiro.

Art. 3º - Excluem-se das exonerações os titulares de cargos ou funções comissionadas, bem como os contratados, que estejam sob a situação de estabilidade provisória, como:

I - Gestantes, desde a confirmação da gestação até cinco meses após o parto;

II – Outras situações definidas em lei;

Art. 4º - Este ato só terá seus efeitos jurídicos a partir do dia 31 de dezembro de 2024, momento de sua efetiva vigência ainda que seja publicado em data anterior.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 30 de dezembro de 2024.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional

LEI

LEI Nº 621 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Disciplina a concessão de diárias dos motoristas do Poder Executivo em serviço fora do Município de Emas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias aos servidores públicos lotados no cargo de motorista efetivos, bem como do mesmo cargo, mas contratados por excepcional interesse público, quando do deslocamento para fora da sede do município, desde que, devidamente autorizado pela chefia imediata para desempenho de suas atividades funcionais.

Art. 2º. O valor da diária obedecerá a seguinte escala de valores correspondente ao reembolso de despesas com alimentação, estabelecidos nos incisos seguintes, para os motoristas:

I – Não haverá reembolso ou pagamento de diárias dentro dos municípios da região Metropolitana de Patos, assim mencionados na Lei Complementar Estadual nº 103/2011 e os da região Metropolitana do Vale do Piancó, compreendidos pela Lei Complementar Estadual nº 109/2012.

II – Reembolso no valor de R\$ 85,00 (noventa reais) para cidades do interior do Estado, por dia de deslocamento, delimitadas até um raio abaixo de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros)

III- Reembolso no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para as cidades no Estado da Paraíba num raio acima de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros)

IV – Reembolso no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para viagens para fora do Estado da Paraíba, independente da distância.

Art. 3º. O deslocamento de motorista incidirá uma única vez por dia de deslocamento, não havendo pagamentos repetitivos pela quantidade de saídas do município.

Art. 4º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante a expedição de requisição para emissão de empenho prévio e adiantamento à conta de dotação orçamentária correspondente e ordem de pagamento.

Art. 5º As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, devendo ser previamente autorizadas pelo Secretário responsável ou servidor por ele designado.

Parágrafo Único. Para os motoristas designados pelo ordenador de despesas, aqueles que realizam linha, rota ou escala pré-definida, que realizam transporte cotidiano em prol do serviço público municipal de forma justificada, poderão ser concedidas de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição N° 1646 – sexta-feira, 30 de dezembro de 2024. Pag.02/05

forma programada e antecipada ao bom desenvolvimento do cronograma de deslocamento, cuja quantidade máxima será definida em Decreto Regulamentador.

Art. 6º É obrigatória a apresentação a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da concessão do adiantamento, do Relatório de Viagens, contendo as seguintes informações: data, horário do início e término das viagens (Diário de Bordo), destino e motivo das mesmas (Comprovante de Deslocamento), número do empenho e o valor correspondente às diárias devidas, a fim de que se possa verificar a sua regular aplicação.

Art. 7º. As informações quanto aos dias e horários de saída e chegada serão prestadas por escrito e assinadas pelos responsáveis que autorizarem as viagens.

Art. 8º. Os pedidos de pagamento de diárias deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Finanças pelo servidor ocupante do cargo de motorista, que necessitar se deslocar para fora da sede do Município, com pedido e anuência da Chefia da respectiva Pasta, para as providências de liberação dos valores devidos, e deverão apresentar:

- a) nome do servidor, cargo que ocupa, função que exerce;
- b) esclarecimento sobre as razões do deslocamento;
- c) dia e horário de partida de Emas-PB e de chegada;
- d) identificação do veículo e quilometragem percorrida,

quando o deslocamento for em viatura do município.

Art. 9º. É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 10. O servidor beneficiário da diária, deverá comprovar o deslocamento para fora da sede do Município, por meio de documento, relatório fotográfico ou outros meios de registro idôneo que assegure a integridade da comprovação, sob pena de devolução dos valores recebidos a título de diária.

Parágrafo único. No caso da não comprovação do deslocamento os valores recebidos deverão ser ressarcidos aos cofres municipais.

Art. 11. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reavaliar os valores das diárias estabelecidos, anualmente, por meio de atos próprios.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 13. A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto.

Art. 14. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Emas - PB, 30 de dezembro de 2024.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita

LEI Nº 622 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Servidor Público ou Agente Político da Administração Pública Municipal que, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, dentro do País, bem como, de forma excepcional ao exterior, será concedida, além do transporte ou passagens, diária(s) para cobertura das despesas de alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Servidor Público: Servidor efetivo, comissionado ou de confiança, temporário.

II - Agente Político: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º. – As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do Servidor ou Agente Político nos termos do artigo 1º. desta Lei.

Parágrafo Único Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite.

Art. 3º A(s) diária(s) terá os valores monetários definidos a partir dos parâmetros a seguir estabelecidos:

§1º. Em benefício do Prefeito Municipal e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-lo:

I - para o desenvolvimento de atividades dentro do estado da Paraíba:

a) a(s) diária(s) a ser paga por dia de afastamento será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) sem pernoite;

b) havendo necessidade de pernoite será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais):

II - para o desenvolvimento de atividades fora do estado da Paraíba, mas dentro de outra unidade da federação da região Nordeste será o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

III – para o desenvolvimento de atividades em outros estados da Federação fora da região Nordeste será o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

IV - para o desenvolvimento de atividades em outros países será o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

§2º Serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, para indenizar despesas com alimentação e hospedagem quando o deslocamento não exigir pernoite:

I – 85% (oitenta e cinco por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

II – 50% (cinquenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas;

III - 25% (vinte e cinco por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição N° 1646 – sexta-feira, 30 de dezembro de 2024. Pag.03/05

§3º As diárias concedidas aos Secretários Municipais, dentro da mesma descrição dos parágrafos §§1º e 2º, observará os seguintes percentuais:

I – em atendimento ao que disciplina o inciso I do §1º, com a observância da regra do §2º, os valores serão concedidos em até 80%(oitenta por cento) do valor pago ao Prefeito Municipal

II – em atendimento ao que disciplina os incisos II, III e IV do §1º, com a observância da regra do §2º, os valores serão concedidos em até 70%(setenta por cento) do valor pago ao Prefeito Municipal

§4º Os demais servidores farão jus a(s) diária(s) quando houve deslocamento de sua sede a serviço da Prefeitura em percentual de 60%(sessenta por cento) dos valores previstos no §3º e seus incisos.

§5º. Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o parágrafo anterior, será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao local de trabalho do Servidor ou Agente Político.

§6º. Para os fins de que trata o caput do artigo 1.º desta Lei, o(a) Servidor Público (a) que se deslocar em companhia de qualquer Agente Político, fará jus ao mesmo benefício de diária previsto nesta lei.

Art. 4º. São competentes para autorizar a concessão das diárias, o Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 5º. As diárias deverão ser solicitadas a Secretaria Municipal de Finanças, conforme o caso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único – Nos casos de emergência comprovada, o processo de concessão dos valores da diária poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no caput deste artigo.

Art. 6º. – O pagamento da diária será antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo necessário, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, desde que haja numerário para tanto.

Art. 7º. Todas diárias concedidas antecipadamente não deverão ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) diárias.

Parágrafo único – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada ao Prefeito ou ao Secretário Municipal.

Art. 8º. Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa ao Prefeito ou ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 9º. O Servidor ou Agente Político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até 15 (quinze) dias, após o regresso, documentos ou relatório resumido da(s) diária(s) percebidas, devendo consignar, ao menos as informações do local onde se deslocou, o motivo do deslocamento e a respectiva justificativa, bem como outras que podem ser regulamentadas em Decreto;

§1º. Ficar impedido de receber novas diárias, o Servidor ou Agente Político que não cumprir com o determinado no caput deste artigo.

§2º. – Compete ao Prefeito e Secretários Municipais ou quem for determinado, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 10. – O Servidor ou Agente Político que receber diária e, por qualquer motivo, não se deslocar, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, ficará obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, dentro do prazo fixado no artigo anterior, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput deste artigo, o Servidor ou Agente Político deverá depositar em conta bancária do Município, o valor das diárias em excesso, enviando cópia a Secretaria de Finanças.

Art. 11. – É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Art. 12. – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas desta Lei, responderá solidariamente com o servidor ou agente político pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda à punição disciplinar.

Art. 13. – Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem, deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, e, nos termos contidos no artigo 68 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único – Compreendem-se como outras despesas, o pagamento de passagens, combustível, deslocamento, dentre outros que se fizerem necessários, de acordo com a necessidade do serviço a ser prestado, devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 14. – A diária não será devida nos seguintes casos:
I – quando o deslocamento se der dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede;

II – quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas;
III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para qual esteja inscrito;

IV – quando o evento seja de exclusivo interesse do Servidor ou Agente Político;

V – quando estiver pendente com o cumprimento do artigo 9º desta Lei.

Art. 15. O valor da diária deverá observar os parâmetros de atualização do índice de correção monetária do IBGE, o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, sendo que a sua aplicação poderá ser apresentada e regulada por Decreto anual do Executivo no segundo mês do exercício financeiro de cada ano.

Art. 16. – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 17. A concessão de diárias fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentárias e financeiras nas respectivas unidades administrativas.

Art. 18 Em razão da rotina necessária para o desempenho da função, o Servidor Público ocupante do cargo de motorista que se deslocar do município para o exclusivo cumprimento de sua atividade, terá direito a diária especial que é regulamentada em legislação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição Nº 1646 – sexta-feira, 30 de dezembro de 2024. Pag.04/05

específica, ficando inaplicáveis, neste caso, as regras contidas neste ato normativo.

Art. 19. – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 20. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 385, de 22 de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Emas - PB, 30 de dezembro de 2024.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita

LEI Nº 623 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Emas - PB, 30 de dezembro de 2024.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita

LEI Nº 624 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE EMAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Emas - PB, 30 de dezembro de 2024.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita

LEI Nº 625 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE EMAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de EMAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 43.596.360,00 (Quarenta e Três Milhões, Quinhentos e Noventa e Seis Mil e Trezentos e Sessenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	35.651.172,00	81,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	900.609,00	2,07
RECEITA PATRIMONIAL	295.937,00	0,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.394.626,00	78,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.000,00	0,14
RECEITAS DE CAPITAL	12.195.000,00	27,97
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.175.000,00	27,93
Deduções	4.249.812,00	9,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.249.812,00	9,75
Total:	43.596.360,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	43.596.360,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição Nº 1646 – sexta-feira, 30 de dezembro de 2024. Pag.05/05

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	27.763.165,00	63,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.900.982,00	34,18
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.000,00	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.855.183,00	29,49
DESPESAS DE CAPITAL	15.553.195,00	35,68
INVESTIMENTOS	14.537.695,00	33,35
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.500,00	0,12
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	965.000,00	2,21
Reserva de Contingência	280.000,00	0,64
Reserva de Contingência	280.000,00	0,64

Total		
1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	43.596.360,00	100,00

DESPA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.518.000,00	3,48
02.010	GABINETE DA PREFEITA	1.373.205,00	3,15
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.500.619,00	3,44
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.445.400,00	5,61
02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.143.591,00	25,56
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.835.348,00	6,50
02.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.013.830,00	6,91
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.817.326,00	17,93
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.703.620,00	3,91
02.110	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	290.450,00	0,67
02.130	SECRETARIA DE CULTURA	1.138.625,00	2,61
02.140	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	94.600,00	0,22
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E TURISMO	167.711,00	0,38
02.160	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	7.147.112,00	16,39
02.170	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	679.583,00	1,56
02.180	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	422.240,00	0,97
02.190	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	20.100,00	0,05
02.200	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	5.000,00	0,01
99.990	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	280.000,00	0,64
Total:		43.596.360,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		43.596.360,00	100,00

Artigo 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado no disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de **50,00%** (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§3º - O limite fixado no Inciso III, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Emas - PB, 30 de dezembro de 2024.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita